Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3012/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16905/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1560349 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

Em exame a pensão por morte concedida a ORFILIA FREIRE NIMER, cônjuge beneficiária do servidor falecido Alfredo Nimer, da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 30318/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1470/2016, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Orfilia Freire Nimer faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge beneficiária do segurado falecido.

Os proventos foram compostos do teto máximo estabelecido no Regime Geral de Previdência, acrescido de 70% do excedente entre o valor dos proventos e o limite do teto estabelecido pela Portaria Interministerial MPS/MFN nº 19, de 10 de janeiro de 2014, com base nos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, II e 45, I, todos da Lei nº 3150/05, conforme Decreto "P" nº 4507/14, publicado na página 26 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8791, de 4 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a ORFILIA FREIRE NIMER, cônjuge beneficiária do servidor Alfredo Nimer, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, II e 45, I, todos da Lei nº 3150/05, conforme Decreto "P" nº 4507/14, publicado na página 26 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8791, de 4 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP